

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, n° 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903
FAX-231-1518

Processo CEE n°: 472/96 - (017ª D.E. - 1.921/0817/95)
Interessado: Colégio Decisão
Assunto: Convalidação de estudos
Relator: Cons. Francisco José Carbonari
Parecer CEE n°: 399/96 – CEPG – Aprovado em 28/08/96
Comunicado ao Pleno em 04/09/96

1. RELATÓRIO

1.1. As autoridades competentes da SEE encaminham o presente protocolado a este Colegiado, com base na Indicação CEE n° 02/95.

1.2. De acordo com os autos:

1.2.1. a direção do Colégio Decisão informa que lhe foi solicitada pela direção da "Acalanto", escola não autorizada, a matrícula na 1ª série do 1º grau de 5 alunos: Renata Cardoso Guzman, Thaís Yabuuti, Cássia Alencar da Silva de Oliveira, Vinícius Arantes Rocha e Lillian Berta Dikman;

1.2.2. após consulta verbal à 17ª DE, em 01/10/94, referidos alunos foram matriculados sem que apresentassem qualquer documento escolar, uma vez que a escola de origem não estava autorizada a funcionar;

1.2.3. ao final de 1994, os alunos foram promovidos;

1.2.4. em 1995, Renata Guzman e Cássia Alencar da Silva de Oliveira foram transferidas e os demais permaneceram no Colégio Decisão, onde cursaram a 2ª série;

1.2.5. em maio/95, a Supervisão de Ensino, em visita à U.E., detectou a irregularidade e solicitou as devidas providências.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 472/96

Parecer CEE n° 399/96

1.3. A escola anexou as certidões de nascimento, fichas de matrículas e as fichas individuais de 1995 e histórico escolar dos alunos transferidos.

1.4. A Escola deveria ter submetido os alunos a uma avaliação, nos termos do artigo 10 da Deliberação CEE n° 15/85, o que dispensaria o presente Processo.

1.5. As autoridades competentes manifestaram-se favoráveis ao pedido de convalidação de estudos, conforme dispõe a Indicação CEE n° 02/95.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados pelas alunas Renata Cardoso Guzman, Cássia Alencar da Silva de Oliveira, Thaís Yabuuti, Vinícius Arantes Rocha e Lílian Berta Dikman, em 1994, na 1ª série do 1º grau do Colégio Decisão, 17ª DE da Capital.

São Paulo, 21 de agosto de 1996.

a) *Cons. Francisco José Carbonari*
Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 472/96

Parecer CEE nº 399/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Frances Guiomar Rava Alves, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marilena Rissutto Malvezzi e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de agosto de 1996.

a) *Cons. Nacim Walter Chieco*
Presidente da CEPG